



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador Geral

PARECER LP/014-2021-PROGEM

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020721-01/GAB/PMS/PA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- OBJETO:

01. Análise da minuta do edital e do contrato administrativo referente à licitação pregão eletrônico - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020721-01/GAB/PMS/PA - a qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das escolas pertencentes à rede pública de ensino e a secretária municipal de educação do Município de Salvaterra.

- IDENTIFICAÇÃO:

02. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020721-01/GAB/PMS/PA

1

- ANTECEDENTES:

03. O Setor do departamento de licitações, na pessoa do pregoeiro, remeteu o processo administrativo em epígrafe, versando sobre licitação pública na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto encontra-se delineado ao norte, requerendo, a análise da minuta do edital e do contrato administrativo, para dar continuidade ao processo.

04. É o relatório.

- MÉRITO:

05. O interessado pretende a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das escolas pertencentes à rede pública de ensino e a secretária municipal de educação do Município de Salvaterra.

06. Diante da análise inicial do procedimento administrativo em tela, considerando o termo de referência, a pesquisa de preço realizada pelo setor de compras, mapa comparativo de preço, declaração de adequação orçamentaria e financeira, e o termo de autorização, tem-se que o procedimento encontra-se revestido das formalidades necessárias ao seu prosseguimento, observando os princípios norteadores da administração pública, entre os quais, o princípio da legalidade, eficiência e da continuidade dos serviços públicos, de modo que o procedimento reveste-se da forma prescrita em lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador Geral

- CONCLUSÃO:

11. Ante o exposto, opino pela legalidade dos procedimentos jurídicos praticados pela comissão de licitação nos autos do processo acima referenciado, concluindo pela legalidade da minuta do edital e do contrato administrativo, e pelo prosseguimento dos demais atos necessários à conclusão do feito.

Este é o parecer. S.M.J.

Salvaterra/PA, 17 de setembro de 2021.

JOHNNATA DA SILVA FREITAS

Procurador-Geral do Município.

Portaria nº 345/2021